



1. OBJETIVO E ÂMBITO

Receber e tratar, com imparcialidade e confidencialidade, denúncias sobre ética, direitos humanos e laborais, segurança, ambiente, fraude, corrupção ou incumprimento do Código de Conduta, na IMF ou na sua cadeia de fornecimento. Abrange factos ocorridos, em curso, previsíveis ou ocultados.

Podem utilizar o canal trabalhadores, antigos trabalhadores, candidatos, estagiários, fornecedores, prestadores, clientes e outras pessoas com informação relevante. A denúncia pode ser escrita em português ou inglês, sem formulário nem prova completa, indicando os factos, datas, local e elementos disponíveis. Identificação e contacto de resposta são facultativos. Em perigo imediato, acionam-se os meios de emergência.

2. CANAL E RESPONSÁVEIS

Email dedicado: **ethics@imflorestal.com**. O Responsável pelo Canal de Denúncias consulta a caixa em cada dia útil, acompanha os casos e controla os prazos. A aprovação desta instrução formaliza a nomeação, mediante aceitação do dever de confidencialidade. A Administração assegura recursos e medidas, sem interferir na análise nem exigir a identidade do denunciante.

O IT configura o acesso pelo Outlook exclusivamente para o Responsável pelo Canal de Denúncias, com autenticação multifator, registos de acesso e cópias de segurança protegidas. Não são partilhadas credenciais nem ativados reencaminhamentos. O acesso técnico excecional é limitado, registado e confidencial. As permissões são revistas anualmente e nas substituições; as notificações não expõem conteúdo em equipamentos partilhados.

A Administração designa previamente um recetor independente e um substituto para ausências, podendo ser a mesma pessoa se não existir conflito. O contacto alternativo é separado e divulgado com o principal. Se a denúncia envolver o Responsável pelo Canal de Denúncias ou a Administração, os envolvidos não recebem, investigam, decidem ou acedem ao processo. Um conflito detetado depois da receção implica transferência segura, registada, e cessação da intervenção. O seguimento fica a cargo de pessoa ou serviço designado da IMF sem conflito, com apoio externo se necessário. Se também houver impedimento na alternativa, é designada outra pessoa independente, sem intervenção dos visados.

Aceitam-se denúncias anónimas, sem tentar identificar o remetente. Como o email pode revelar a identidade, existe também a opção de carta sem identificação, em envelope fechado, enviada diretamente ao recetor independente para a morada indicada no ponto 6. A falta de contacto não impede a análise; regista-se apenas a impossibilidade de responder.



3. TRATAMENTO EM QUATROS PASSOS

1. Receber e avaliar. Atribuir referência DEN-Ano-Número (e.g. DEN-2026-0001) e guardar a mensagem original. Verificar conflito, urgência e necessidade de preservar provas ou proteger pessoas. Encaminhar assuntos correntes apenas após confirmar que não contêm matéria protegida.

2. Confirmar a recepção. Responder até 7 dias após a recepção, indicando referência e garantias do canal. Informar sobre as condições, autoridades competentes e forma de denúncia externa aplicáveis ao caso. O recurso legal às autoridades não depende de autorização da IMF.

3. Apurar e informar. Recolher os elementos necessários, ouvir as pessoas relevantes e recorrer a apoio apenas quando necessário. Comunicar medidas previstas ou adotadas e a fundamentação até 3 meses após a recepção, mesmo que a análise ainda decorra.

4. Decidir e acompanhar. Registrar conclusão fundamentada, medidas, responsável e prazo. A decisão pode ser correção, investigação complementar, comunicação à autoridade ou arquivo. Se solicitado, comunicar o resultado ao denunciante até 15 dias após a conclusão da análise. Encerrar com a decisão registrada e o acompanhamento definido.

4. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO

Só acede ao caso quem esteja autorizado e necessite da informação, com dever de sigilo e sem conflito. Nas averiguações, partilhar apenas o indispensável, retirando elementos identificativos sempre que possível. A identidade do denunciante é guardada separadamente das sínteses. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções.

A identidade do denunciante só é divulgada fora do círculo autorizado por obrigação legal ou decisão judicial, com aviso escrito prévio, salvo se comprometer a investigação ou o processo. Protegem-se também os visados e terceiros. Os visados têm direito à análise imparcial e defesa; a denúncia, por si só, não fundamenta sanção.

São proibidas represálias, ameaças, discriminação ou prejuízos profissionais e contratuais por denúncia de boa-fé com fundamento sério, incluindo contra quem auxilia o denunciante ou pessoas relacionadas. Suspeitas de retaliação são tratadas prioritariamente por pessoa sem conflito, com medidas de proteção e reparação. Falta de prova não significa falsidade; eventual falsidade deliberada é analisada separadamente, com direito de defesa.



5. UM ÚNICO PROCESSO POR DENÚNCIA

Usar uma pasta restrita por caso, contendo a denúncia, a correspondência e uma nota de acompanhamento com: referência, data, tema, responsável, prazos, diligências, decisão e medidas. Não são necessários formulários separados para cada etapa. Manter os dados identificativos em ficheiro separado com acesso limitado. Papel em armário fechado. Não colocar estes elementos nas pastas gerais nem no sistema geral de ações.

A IMF trata apenas os dados necessários e elimina os manifestamente irrelevantes. O aviso de privacidade do canal identifica finalidade, fundamento jurídico, destinatários, conservação e direitos, incluindo reclamação à CNPD. Os pedidos de acesso a dados não podem revelar a identidade protegida do denunciante.

Conservar as denúncias abrangidas pela Lei n.º 93/2021 durante, pelo menos, 5 anos e enquanto existirem processos judiciais ou administrativos relacionados. Para outras comunicações, definir e registar um prazo adequado à finalidade e às obrigações aplicáveis. No termo, eliminar de forma segura, incluindo nas cópias de segurança segundo o respetivo ciclo de retenção.

A gestão recebe informação agregada e sem identificação. Clientes e auditores recebem evidências de funcionamento, sem acesso a denúncias reais ou dados identificativos. Rever esta instrução na revisão pela gestão, quando realizada, e perante alterações legais ou falhas do canal.

Se a alternativa também estiver impedida, deve ser assegurada outra pessoa independente, sem participação das pessoas visadas na escolha ou no acesso ao caso. O denunciante conserva o direito de recorrer às autoridades competentes nas condições legalmente previstas. Não necessita de autorização da IMF para o fazer.



6. ENVIO DE DENÚNCIA POR CORREIO

As denúncias podem também ser enviadas por correio, com ou sem identificação do remetente, em envelope fechado com a indicação «**Confidencial — Canal de Denúncias**». O envelope deve ser entregue, sem ser aberto, à pessoa designada para a receção de denúncias por esta via, para:

Ibero Massa Florestal, S. A.
Rua Manuel Oliveira Borges, nº75
3720-584 Avenal UL – Oliveira de Azeméis
Portugal

Referências: Manual de Gestão e Código de Conduta IMF; Lei n.º 93/2021 (artigos 7.º a 11.º e 18.º a 21.º); RGPD e Lei n.º 58/2019. A proteção legal aplica-se nas condições da lei; a IMF estende a proteção interna às restantes matérias previstas nesta instrução.